



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3279 4900

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003427-28.2019.8.21.0022/RS

AUTOR: IRGOVEL IND RIOGRANDENSE DE OLEOS VEGETAIS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Recebo a inicial.

Ausentes os impedimentos do artigo 48 e atendidas as exigências do artigo 51, ambos da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial de IRGOVEL INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., e provejo o seguinte:

1 – nomeio administrador judicial Luiz Henrique Guarda (e-mail luis_guarda@terra.com.br <mailto:luis_guarda@terra.com.br> e telefone 51 3012-6618) e perito contábil Sérgio Mattos, que deverão ser intimados para prestar compromisso no prazo de 24h, sendo que o perito passará a atuar oportunamente;

2 – dispenso a apresentação das certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, ressalvadas as exceções previstas no artigo 52, II, da LRF;

3 – suspendo todas as ações e execuções que tramitam contra a requerente, nos termos do artigo 6º da LRF, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 1º, 2º e 7º desse dispositivo legal e as do artigo 49, §§ 3º e 4º, ambos da LRF, cabendo à devedora a comunicação aos respectivos Juízos;

4 – suspendo o curso dos prazos prescricionais das ações e execuções propostas contra a requerente, pelo prazo improrrogável de 180 dias, forte no artigo 6º, § 4º, da LRF;

5 – a requerente deverá apresentar mensalmente, enquanto tramitar o processo de recuperação, as contas demonstrativas de receitas e despesas, pena de destituição dos seus administradores, conforme dispõe o artigo 52, IV, da LRF;

6 – publique-se o edital de que trata o artigo 52, § 1º, da LRF, devendo a requerente encaminhar a cartório, em 48h, via eletrônica, a relação nominal dos credores juntada aos autos, no formato de texto;

7 – intmem-se pessoalmente o Ministério Público e os representantes das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal onde a requerente tenha sede ou filial, dando-lhes ciência do presente feito;

8 – oficie-se à Junta Comercial a fim de que seja adotada a providência de que trata o artigo 69, parágrafo único, da LRF;

9 – em 60 dias a contar da intimação a requerente deverá apresentar plano de recuperação, com observância do que dispõem os artigos 53 e 54 da LRF, pena de decretação da falência, *ex vi* do artigo 73, II, dessa mesma lei;

Intimem-se.

FOL

Documento assinado eletronicamente por **GERSON MARTINS, Juiz de Direito**, em 9/10/2019, às 14:37:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10000554030v4** e o código CRC **eba218fc**.

5003427-28.2019.8.21.0022

10000554030.V4